



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Práticas Abusivas, Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção





AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Sumário

Introdução e Abrangência.....	5
Público Alvo.....	5
Revisão e Atualização.....	5
Responsabilidade	5
Objetivo.....	6
Conceito	7
Lavagem de Dinheiro	7
Financiamento ao Terrorismo.....	7
Práticas Abusivas de Ofertas.....	7
Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.....	8
Regulamentação	9
Responsabilidades e Atribuições	10
Administração e Diretoria	10
Área de Compliance	10
Equipe de Onboarding	11
Comitê de Compliance e Controles Internos	11
Recursos Humanos.....	12
Tecnologia da Informação.....	12
Demais Colaboradores.....	12
Ações de Prevenção	12
Conheça seu Cliente – CSC (Know Your Client – KYC).....	13
Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”).....	16
Países Sensíveis.....	17
Paraísos Fiscais.....	17
Conheça seu Funcionário – CSF (Know Your Employee – KYE).....	17
Conheça seu Parceiro - CSP (Know Your Partner – KYP).....	17
Abordagem Baseada em Risco.....	18
Indícios de LD e FT.....	19
Controle de Contrapartes e Monitoramento de Operações	20
Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)	20
Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais	20



Autorregulação
ANBIMA

ADESÃO PROVISÓRIA
Administração Fiduciária

Rua Urussui 71 – Cj.56 |
Itaim Bibi – CEP 04542-050 / SP |
www.americape.com.br |



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Investimentos Realizados pelos Fundos de Investimento Administrados.....	20
Monitoramento.....	21
Comunicação à UIF.....	21
Declaração Negativa Anual	22
Práticas Abusivas de Negociação e Inserção de Ofertas.....	22
Tratamento das Ocorrências e Comunicação	23
Treinamento.....	24
Disposições Gerais	24
Manutenção de Informações e Registros	24
Ciência dos Colaboradores.....	25
Atualização da Política	25
Infrações.....	25



Autorregulação
ANBIMA

ADESÃO PROVISÓRIA
Administração Fiduciária

Rua Urussui 71 – Cj.56 |
Itaim Bibi – CEP 04542-050 / SP |
www.americape.com.br |



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

FICHA TÉCNICA

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Práticas Abusivas de Ofertas, Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção da América P.E. Administradora de Recursos Ltda.
Área Responsável:	Compliance.
Descrição:	Dispõe sobre os conceitos de PLDFT, Práticas Abusivas e Combate à Corrupção, bem como os procedimentos adotados pela América P.E. para identificar os potenciais riscos em seus clientes e fundos administrados, mensurar e dar o devido tratamento e/ou comunicação aos órgãos competentes.
Versão:	3.0
Data desta Versão:	18.10.2023
Data prevista para a próxima revisão:	01.12.2024



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Introdução e Abrangência

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Práticas Abusivas de Ofertas, Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção (“Política”) dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela instituição, no que tange a atuação dos Colaboradores da América P.E., no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento do Terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”) e demais normativos sobre o tema, bem como com relação aos atos contra administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normativos sobre o tema (“Lei nº 12.846 “ ou “Lei Anticorrupção”) e a criminalização do terrorismo e seu financiamento, de que trata a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei nº 13.260”), devendo ser também observado as demais regulamentações apontadas nos termos do item 4 desta Política.

Pelo presente documento também fica instituído o programa de Prevenção a Práticas abusivas, seja em ofertas ou em qualquer outro instrumento distribuído, no que tange a observância e monitoração de manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas, práticas não equitativas de negociação, front running e insider trading, bem como com relação à prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Público Alvo

Estão sujeitos ao disposto no presente documento os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a América P.E. (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto “Colaboradores”), independente do departamento e cargo em que trabalhem, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente na íntegra do documento.

Revisão e Atualização

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da América P.E., e deve ser revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias ou se a América P.E. entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

Responsabilidade

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes deste Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Compliance.

A área de Compliance é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios desta Política. A área de Compliance deverá divulgar aos Colaboradores as normas legais e infralegais sobre o tema, incluindo autorregulação, além dos procedimentos e controles internos aplicáveis, garantindo que todos os Colaboradores recebam informações relevantes sobre esses assuntos.

Objetivo

A presente Política tem como principais objetivos:

- I. Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ou as práticas de ato contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da América P.E., dos seus clientes e do mercado financeiro e de capitais como um todo.
- II. Determinar a estrutura organizacional necessária para a América P.E., para: (i) reforçar o compromisso em cumprir as leis e regulações de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; (ii) inibir práticas abusivas de ofertas; (iii) identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro; (iv) definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, e; (v) identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.
- III. Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas.
- IV. Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação a UIF e outras autoridades regulatórias e autorregulatórias.
- V. Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A América P.E. irá cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de agente do mercado, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao investidor, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Conceito

Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita. Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente. O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- I. Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- II. Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- III. Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista. A criminalização do terrorismo e seu financiamento no Brasil se deu pela Lei nº 13.260, que confirmou o compromisso brasileiro de combater o terrorismo e a conformidade do País com as melhores práticas internacionais e as Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI.

Práticas Abusivas de Ofertas

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Instrução CVM nº 08, de 8 de outubro de 1979 que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- I. Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- II. Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- III. Realizar Operações Fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e
- IV. Realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

Nestes casos, recomenda-se especial atenção às taxas de distribuição descritas de forma explícita ou implícita dos ativos ofertados. De forma indicativa a AMÉRICA P.E. irá analisar com maior rigor toda e qualquer oferta em que esta taxa de distribuição destoar dos patamares praticados pelo mercado para tamanhos de oferta e ativos similares.

Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, as organizações públicas internacionais, bem como quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Regulamentação

O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, atualmente nomeado de Unidade de Inteligência Financeira - UIF. O referido normativo sofreu alteração pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

Em 2014 a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA lançou o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, que reúne os procedimentos recomendados para monitoramento e comunicação de operações que possam ser entendidas como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores referentes a fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários.

No tocante a atividade de administração fiduciária, é a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 (“Instrução CVM nº 617”), conforme alterada, que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Além dos normativos acima destacados, a América P.E. baseia seu programa de combate à operações ilícitas, nas normas emitidas pela UIF – Unidade de Inteligência Financeira.

Com relação ao combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências, as principais normas disciplinadoras sobre o assunto são a Lei nº 12.846 – também conhecida como “Lei Anticorrupção” - e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Com relação ao combate ao terrorismo, as principais normas disciplinadoras sobre o assunto são a Lei nº 13.260 e as recomendações do GAFI.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Responsabilidades e Atribuições

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT.

As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa.

Administração e Diretoria

A Diretoria é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área.

Cabe, ainda, aos Diretores determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.

O Diretor responsável é o Diretor responsável pela Diretoria de Compliance, Controles Internos e Administrativo.

Área de Compliance

- I. Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- II. Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- III. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- V. Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLDFT;
- V. Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- VI. Monitorar ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à gestão;
- VII. Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da América P.E.;
- VIII. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- IX. Efetuar as comunicações a UIF - Unidade de Inteligência Financeira;
- X. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- XI. Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- XII. Sanitização da base de clientes em lista PEP (semestral em anos posteriores aos anos eleitorais e anuais nos demais anos);
- XIII. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFT, desenvolvida internamente ou por terceiros especializados contratados;
- XIV. Efetuar, imediata e simultaneamente, as comunicações à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e a UIF, acerca a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019.

Equipe de Onboarding

A equipe de Onboarding é uma equipe multidisciplinar, composta por colaboradores das áreas de Compliance e Distribuição. É de responsabilidade da equipe de Onboarding o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política de Onboarding (“Onboarding”), com especial atenção para:

- i. Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- ii. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária;
- iii. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- iv. Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- v. Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- vi. Identificação de Clientes PEP, Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance.

Comitê de Compliance e Controles Internos

Responsável pela aprovação / revisão desta Política e adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação a UIF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O Comitê de Compliance e Controles Internos deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Recursos Humanos

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLDFT e que possuem conhecimento da Lei Anticorrupção.

Tecnologia da Informação

Responsável por garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

Demais Colaboradores

Devem reportar, de imediato, ao Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da América P.E. estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da América P.E.

Ações de Prevenção

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autor reguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destacam-se:

- i. Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” listados nesta Política e no Manual de Distribuição;
- ii. Investimentos em Treinamento de Pessoal;
- iii. Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas;
- iv. Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte das áreas comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas; e
- v. Abordagem baseada em risco.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

A comunicação entre a área de Compliance e a Diretoria e/ou Comitê de Compliance e Controles Internos da América P.E. é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos dois últimos tópicos acima.

Conforme estabelecido nesta Política, a América P.E. não desenvolve relacionamento com clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

A América P.E. também não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

As ferramentas de monitoramento oferecem à AMÉRICA P.E. pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

Conheça seu Cliente – CSC (Know Your Client – KYC)

Trata-se de recomendação do Comitê de Basiléia em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes e incluindo procedimentos que assegurem sua classificação.

Como forma de atender a essa recomendação a América P.E. estabelece, no processo de aceitação do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da América P.E. obtenham conhecimento suficiente sobre os clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a América P.E. realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC, que contempla procedimentos e políticas internas relacionadas à aceitação e cadastramento de clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos.

A identificação dos beneficiários finais nos termos dos artigos 24 e 25 da Circular BACEN nº 3.978 e do artigo 11 e seguintes da Instrução CVM nº 617, conforme alterada, inclusive nos casos de clientes corporativos



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

(com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da América P.E.

Antes de iniciar suas operações com a América P.E., o Cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, como:

- i. Ficha Cadastral;
- ii. contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados;
- iii. cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, mas não se limitando a: identidade, CPF e comprovante de residência e demais documentos pertinentes, no caso de pessoa natural, e documentos societários, procurações, identificação dos procuradores e demais documentos pertinentes, no caso de pessoa jurídica;
- iv. documentos ou informações que permitam avaliar a capacidade financeira do Cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

As informações cadastrais solicitadas deverão observar, no mínimo, o exigido na Instrução CVM nº 617, conforme alterada.

As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a nota de risco a ele atribuída.

Todos os clientes são submetidos a análise de listas restritivas: (i) Lista de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico; e (ii) Lista de Mídias, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas; e (iii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Periodicamente a base de clientes ativos é submetida às listas restritivas. Os resultados apresentados são avaliados e classificados pela área de Compliance. Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao status, o caso poderá ser escalado para o Diretor de Compliance, Controles Internos e Administrativo que decidirá sobre o arquivamento ou classificação positiva.

Com relação a avaliação de riscos, a América P.E. definiu 5 (cinco) categorias de perfil de risco de Cliente que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Perfil de Risco	Alçada de Aprovação	Prazo Máximo de Recadastro (em meses)
Risco Baixo	a realização de operações com a América P.E. não depende de alçadas superiores de aprovação	24 (vinte e quatro)
Risco Médio Baixo	a realização de operações com a América P.E. depende de aprovação da gerência de administração fiduciária	18 (dezoito)
Risco Médio	a realização de operações com a América P.E. depende de aprovação do Diretor de Administração Fiduciária	12 (doze)
Risco Médio Alto	a realização de operações com a América P.E. depende de aprovação da Comitê de Compliance	9 (nove)
Risco Alto	a realização de operações com a América P.E. depende de aprovação do Comitê de Compliance	6 (seis)

Qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional do cliente quando identificado pelo assessor responsável deverá ser comunicada imediatamente à área de Compliance.

É vedado à América P.E. iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial

Os Colaboradores ligados às áreas de onboarding e captação de clientes devem dispensar atenção especial em relação aos clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- i. Pessoas Politicamente Expostas;
- ii. Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- iii. Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
- iv. Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu;



Autorregulação
ANBIMA

ADESÃO PROVISÓRIA
Administração Fiduciária

Rua Urussui 71 – Cj.56 |
Itaim Bibi – CEP 04542-050 / SP |
www.americape.com.br |



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- v. Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- vi. Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham notório relacionamento com países de tributação favorecida (paraísos fiscais);
- vii. Clientes sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019; e
- viii. Clientes que tenham seu perfil de risco indicando risco médio ou superior, conforme a nota recebida.

Em tais situações os Colaboradores deverão: a) envidar esforços adicionais para identificar a origem dos recursos envolvidos nas referidas operações; e b) acompanhar de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento com eles, descrevendo as eventuais medidas adotadas na avaliação interna de risco.

Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”)

São consideradas pessoas politicamente expostas (“PEPs”) aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes descritas na Circular BACEN nº 3.978 e Instrução CVM nº 617, conforme alteradas, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares, estreitos colaboradores, pessoas jurídicas de que participem e, ainda, quaisquer outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para fins de esclarecimento considera-se:

(i) familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

(ii) estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

O cliente, no início do relacionamento com a América P.E., deve autodeclarar sua situação como pessoa politicamente exposta. Adicionalmente, a América P.E. irá consultar lista de PEPs, elaborada e disponibilizada pela UIF, base de dados específica disponibilizada pelo Governo Federal e quaisquer outras fontes abertas e bases de dados públicas e privadas disponíveis, nos termos da regulamentação em vigor. A consulta é realizada na entrada dos Clientes e revisada periodicamente, sendo o prazo de revisão definido conforme a



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

nota de risco do Cliente (sanitização da base), para clientes PEP será definido automaticamente como Risco Alto nos termos desta Política.

Cabe destacar que a condição de PEP perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP nos termos da regulamentação vigente.

Por fim, caso verificado que o cliente se enquadra como PEP a América P.E. deverá monitorar continuamente todas as suas operações, movimentações e transações devendo observar atentamente qualquer atipicidade e/ou indícios de PLDFT considerando sempre os riscos inerentes a essa categoria de cliente.

Países Sensíveis

De acordo com o GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo não é inibir negócios legítimos nas jurisdições identificadas, e, tampouco, encerrar de forma injustificada o relacionamento, mas avaliar o risco inerente à relação com clientes que tenham origem em ditas localidades. Com efeito, as operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

Paraísos Fiscais

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas, conforme relação divulgada periodicamente pela Receita Federal do Brasil. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

Conheça seu Funcionário – CSF (Know Your Employee – KYE)

A América P.E. adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recursos Humanos e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a América P.E. promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seus Códigos e Manuais, em especial, seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador.

Conheça seu Parceiro - CSP (Know Your Partner – KYP)



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

A América P.E. fará negócios e contratará serviços de terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção, inclusive, mas não se limitando quando do credenciamento de seus agentes autônomos de investimento.

Para isso, a América P.E. possui uma Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros, disponível em seu website, a qual descreve o processo de cadastro, avaliação, contratação e monitoramento de prestadores de serviços contratados.

Abordagem Baseada em Risco

Nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 617, conforme alterada e do art. 20 da Circular BACEN nº 3.978 a América P.E. realizará avaliações internas com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco de que trata o parágrafo anterior, a avaliação interna considera os seguintes perfis de risco: (i) dos Clientes; (ii) da própria América P.E.; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e (iv) das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a América P.E.

A América P.E. definiu 5 (cinco) categorias de perfil de risco de Cliente que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco: (i) Risco Baixo, (ii) Risco Médio Baixo, (iii) Risco Médio, (iv) Risco Médio Alto e (v) Risco Alto.

Com relação ao risco de parceiros e prestadores de serviços terceirizados, a América P.E. adotará 3 (três) categorias de perfil de risco: (i) Baixo Risco, (ii) Médio Risco, (iii) Alto Risco. Os detalhes da referida classificação estão previstos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços.

Os produtos e serviços da América P.E. serão classificados em 5 (cinco) categorias, conforme Manual de Distribuição da Instituição: (i) Conservador, (ii) Moderado, (iii) Dinâmico, (iv) Arrojado e (v) Agressivo. A classificação de risco deverá constar no respectivo manual do produto ou serviço.

A avaliação interna de risco deve ser:

- i. documentada e aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas a presente Política;
- ii. encaminhada para ciência da Diretoria Colegiada; e
- iii. revisada no máximo a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados acima.

As regras, os procedimentos e os controles internos relacionados à avaliação interna de risco devem:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

I – serem passíveis de verificação; e

II - estarem disponíveis para consulta do Banco Central, da CVM, das entidades administradoras dos mercados organizados e das entidades operadoras de infraestrutura de mercado em que a pessoa obrigada atue como participante e da entidade autorreguladora, se for o caso.

Indícios de LD e FT

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LD e FT), e merecem acompanhamento e monitoramento da equipe de Compliance, as operações (as comunicações a UIF ficam condicionadas as disposições do item 8.4):

- I. Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- II. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- V. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- VII. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- VIII. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- IX. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- X. Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- XI. Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- I. Resistência em fornecer as informações necessárias;
- II. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- III. Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Controle de Contrapartes e Monitoramento de Operações

Como eixo central do sistema de PLDFT a AMÉRICA P.E. presa pelo processo de cadastramento e quando identifica tentativa de fraude impede aquele determinado cliente ou parceiro de seguir relacionamento com a Instituição e conforme o caso, promove as devidas notificações aos órgãos competentes. Ainda visando o atendimento das exigências regulatórias, fazemos monitoramento de atipicidades e sanitização das bases cadastrais de forma periódica.

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado a AMÉRICA P.E. registra as ocorrências em ata do comitê que decide se enviará a ocorrência à UIF, observando a disposição no item 8.4.

Adicionalmente, apartado ao gerenciamento de ocorrências para fins de atipicidade de operações há o controle de informação de Situação Financeira e Patrimonial (“SFP”) de todos os clientes.

Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas pela AMÉRICA P.E., o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a AMÉRICA P.E., em conjunto com a gestora, quando aplicável, responsável pelo seu cadastro e monitoramento.

Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais

Na hipótese de recebimento de pedidos de investimentos por Contrapartes sem cadastros ou com cadastro desatualizado ou incompletos, os mesmos deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizados a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance para definição de um plano de ação.

Investimentos Realizados pelos Fundos de Investimento Administrados

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento deve, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT. O responsável pela análise de PLDFT na aquisição dos ativos e valores mobiliários, bem como por seu monitoramento, é a instituição que faz a gestão dos fundos de investimento.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Tal instituição deverá possuir, implantar e manter programa de PLDFT, em linha com os requerimentos da legislação local e tendência mundial, observadas ainda as diretrizes específicas contidas nos códigos e manuais da AMÉRICA P.E.

A gestão compreende o conjunto de decisões que, executadas com observância dos termos do regulamento e do prospecto, caso aplicável, determinam a performance do Fundo de Investimento, devendo ser exercida por instituição que esteja devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos.

A AMÉRICA P.E. assegura que a instituição gestora cumpra as melhores normas de PLDFT, nos termos da legislação e códigos / manuais da AMÉRICA P.E., adotando procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão.

Monitoramento

A AMÉRICA P.E. adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento nas práticas habituais de mercado e ainda, conforme Manual de Apreçamento de Ativos disponível em seu website, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Comunicação à UIF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela AMÉRICA P.E., nos termos do art. 23º da Instrução CVM nº 617, conforme alterada, comunicadas à UIF:

- I. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- II. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- III. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- IV. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- V. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- VI. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- VII. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- VIII. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- IX. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- X. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade; e
- XI. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Declaração Negativa Anual

Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

Práticas Abusivas de Negociação e Inserção de Ofertas

São consideradas práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas:

- I. **Front running:** é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "Front running" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas.
- II. **Spoofing:** É prática abusiva que cria liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do padrão do livro de ofertas com o objetivo de influenciar investidores a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada.
- III. **Layering:** É prática abusiva que cria liquidez artificial no livro do ativo via camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada;

IV. Insider trading: é a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.

V. Churning: - Prática de efetuar operações para clientes de maneira excessiva com o objetivo de gerar receitas de corretagem; e

VI. Transferência de recursos entre clientes por meio de operações.

Caberá a América P.E. zelar para que os parceiros, principalmente os gestores dos fundos administrados tenham processos e procedimentos que garantam o cumprimento destas diretrizes, sem prejuízo das demais políticas internas aplicáveis a seus Colaboradores.

Tratamento das Ocorrências e Comunicação

Uma vez gerada a ocorrência, sem prejuízo as comunicações legais aplicáveis, caberá ao Compliance analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de PLDFT se confirmar, deverá ser reportado relatório sobre o caso aos membros do Comitê de PLDFT, que deliberará pela comunicação ou não a UIF e/ou aos órgãos reguladores e autor reguladores do mercado de capitais, respeitado o processo e operações passíveis de comunicação previsto no item 8.4.

Importante destacar que após a conclusão e aprovação da comunicação pelo Comitê de PLDFT, a América P.E. deverá proceder com a devida comunicação a UIF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da regulamentação aplicável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- (i) a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada, nos termos da regulamentação vigente; e
- (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Os casos não considerados como críticos pela área de Compliance ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

Treinamento

Em que pese condução dos negócios da América P.E. ser pautada em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, não se pode negar a possibilidade compreensível de que nem sempre é possível determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma atividade criminosa e/ou corrupta. Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a América P.E. confere, dentro do Programa, especial atenção ao treinamento de seus Colaboradores de forma a que exerçam suas atividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

A América P.E. adota programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLDFT e à Lei Anticorrupção, que deverá ser conferido aos Colaboradores e membros da Diretoria anualmente e a sua realização é mandatória por parte de todos.

O treinamento poderá ser realizado pela equipe de Compliance ou por realizado pela consultoria terceirizada especializada.

Para o grupo de pessoas identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa de PLDFT é conferido treinamento in-loco ou on-line por profissionais devidamente qualificados e/ou empresas respeitadas pelo conhecimento no tema, desenvolvido em conformidade com as melhores práticas de mercado. Ao final do curso, são aplicadas provas para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores que receberam treinamento do Programa de PLDFT.

Disposições Gerais

Trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do Compliance, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato "PDF" devidamente protegido.

Manutenção de Informações e Registros

Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

última transação realizada pelo cliente. As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da referida transferência.

Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de forma que a AMÉRICA P.E. pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

Atualização da Política

A atualização desta Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a AMÉRICA P.E. poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

Infrações

A infração de qualquer norma ou diretriz desta Política e demais normas internas da Instituição dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada considerar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em penas de advertência, suspensão, destituição em caso de relação societária, demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízos do direito da AMÉRICA P.E. de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.



Autorregulação
ANBIMA

ADESÃO PROVISÓRIA
Administração Fiduciária

Rua Urussui 71 – Cj.56 |
Itaim Bibi – CEP 04542-050 / SP |
www.americape.com.br |